



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 517/00, DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Barão de Cocais/Minas Gerais e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo autorizado a celebrar convênio com o Município de Barão de Cocais/Minas Gerais, que objetiva o estabelecimento de bases de cooperação para implantação da Licenciatura Plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries, na modalidade de Educação a Distância, para integração do Ensino Básico com o Ensino Superior através da Universidade Federal de Ouro Preto e a Fundação Educativa de Radio e Televisão de Ouro Preto.

Art. 2º - Para atender a autorização a que se refere o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais para pagamento dos valores expressos no convênio, de R\$ 81,42 (oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) por aluno deste Município, aprovado no processo de seleção para preenchimento das vagas no Curso oferecido.

Art. 3º - As despesas previstas no artigo anterior, poderão advir da Reserva de Contingência, prevista no Orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As demais despesas decorrentes do Convênio a ser assinado, caso existam, correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de Agosto de 2000.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 28 dias do mês de Agosto de 2000.


SECRETÁRIA